

CONTRATO n° 024/2025.

INEXIGIBILIDADE n° 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3597/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **Sr. Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG n° 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ n° 53.858.020/0001-00, com sede na Avenida José Paes de Almeida, n° 950, Andar 1, Sala 13, Bairro Santa Mônica, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais – CEP: 38.408-140, neste ato representada legalmente por **Alexandre Mello Soares**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° M-6.894.431 SSP/MG e CPF n° 778.022.506-25, residente e domiciliado na Avenida José Paes de Almeida, n° 950, Andar 1, Sala 13, Bairro Santa Mônica, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais – CEP: 38.408-140.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação da **NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ n° 53.858.020/0001-00** para realização de show artístico de **NANDO MORENO** em 30 de agosto de 2025 no Ouvidor Rodeio Show, conforme estipulado neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro 2025, contados de sua assinatura e encerrando-se antecipadamente, no esgotamento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS:

3.1. O valor total da contratação de será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, incluindo despesas de cachê do Artista, nota fiscal, transporte até ao Município de Ouvidor, alimentação etc., conforme proposta anexa, valor condizente com o praticado no mercado de atividade artística.

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000170. ÓRGÃO: 00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000089-GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA. FUNÇÃO: 000020-AGRICULTURA. SUB-FUNÇÃO: 000606-EXTENSÃO RURAL. PROGRAMA: 001071-FESTIVIDADES AGROPECUÁRIAS. PROJETO/ATIVIDADE: 4.060-FESTA PEÃO, FEIRAS E EXP. AGROPECUÁRIAS. ELEMENTO: 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. SUBELEMENTO: 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 1.00.000.

3.3. Os pagamentos serão feitos à contratada, diretamente pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal, onde deverá estar discriminado todas as informações do show, indicando número do processo e do contrato e, também, os dados bancários para a transferência eletrônica, documento que será devidamente atestado pelo servidor competente.

3.3.1.1. O pagamento da totalidade do contratado será feito até o dia 20 de agosto de 2025, conforme os dados bancários abaixo:

BANCO: SICOOB – 756.
C/C nº 103.441-3.
AG nº 3214.
PIX – CNPJ nº 43.858.020/0001-00.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. O show será realizado no local da realização do Ouvidor Rodeio Show, tendo como duração mínima de 01h:40min no dia 30 de agosto de 2025, às 23h:30min ou em outro horário a ser convencionado entre as partes e devidamente publicado nos meios de comunicação do Município de Ouvidor.

4.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

4.3. Na hipótese de a contratada não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista, deve comunicar imediatamente o fato à contratante.

4.4. Se a contratante entender que as razões apontadas pela contratada configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a contratante poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

4.5. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-as a cumprirem o que foi pactuado.

4.6. As partes deverão pactuar o horário de chegada do Artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

4.7. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela contratada imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a contratante.

4.8. A contratada responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

5.9. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos/translado, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

5.9.1. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no subitem 5.9, poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

5.9.2. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

5.9.3. No dia da apresentação, estando o Artista já no local do evento ou na cidade, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A contratante é responsável pela disponibilização de toda a estrutura de palco, som e iluminação, assim como a alimentação e demais exigências contidas nos Rider Técnicos – anexos.

5.2. Fica obrigado a contratante a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica do Artista, bem como a do público em geral e ainda:

- 5.2.1.** É obrigação da contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 5.2.2.** Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 5.2.3.** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 5.2.4.** Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 5.2.5.** Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 5.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 5.2.7.** Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

5.3. A contratante deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

- 5.3.1.** O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico da contratada.
- 5.3.2.** Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pelo Artista, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da contratada:

- 6.1.1.** Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste Termo e no contrato;
- 6.1.2.** Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) e, caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo aos pagamentos efetuados pela contratante;
- 6.1.3.** Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;
- 6.1.4.** Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do show, conforme estabelecido neste Termo e no contrato, sendo de responsabilidade da contratada o pagamento do ECAD;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;
- 6.1.6.** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 6.1.7.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer impossibilidade para realizar a apresentação na data e/ou no horário acordado;
- 6.1.8.** Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da contratante, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contratado deverá ser fiscalizada pela contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) disponibilizar as condições assumidas no contrato para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo, na proposta e no contrato;
- d) atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela contratada.

8.3. A contratante designará servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) reunir-se com o preposto da contratada para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a realização do evento.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouidor, 21 de maio de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.

CONTRATADA:
NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ nº 53.858.020/0001-00.
Alexandre Mello Soares.
Carteira de Identidade nº M-6.894.431 SSP/MG e CPF nº 778.022.506-25.

TESTEMUNHAS:

1-

2-